



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 9/2020 - SESAP - SUVIGE

Assunto: Priorização da realização de exame de RT-PCR para diagnóstico de COVID-19 no Rio Grande do Norte, e ampliação da cota dos kits para coleta desses, em atenção a NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO, que altera e complementa a NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO, de 03/06/2020 (Processo Nº 00610041.000942/2020-94), ao que se refere os grupos destinados a realização de RT-PCR, e definições operacionais para notificação.

1. PRIORIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE COVID-19 ATRAVÉS DE RT-PCR

1.1. Através do programa "DIAGNOSTICAR PARA CUIDAR" o Ministério da Saúde tem colaborado com os Estados para a ampliação da capacidade de testagem, tornando possível a ampliação de coleta para todos os pacientes sintomáticos, até o 7º dia de início de sintoma, que se enquadrem na definição de caso suspeito de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave.

1.2. Destacamos a recomendação de **PRIORIZAÇÃO da realização da coleta de material para o exame de diagnóstico através do RT-PCR para identificação do vírus SARS-CoV-2**, uma vez que este exame é considerado padrão ouro, e confere maior qualidade as informações pertinentes a detecção dos novos casos, pois possibilita intervenção dentro de prazos considerados oportunos, diante da detecção do caso no início de seus sintomas, consequentemente período de transmissão. Corroborando assim para a atuação das equipes de assistência e vigilância em medidas mais efetivas para quebra dessas cadeias de transmissão, e permitindo à gestão maior poder para a tomada de decisão, uma vez que torna mais oportuna a observação do cenário epidemiológico.

1.3. É de extrema importância que as equipes de vigilância epidemiológica e da assistência, fundamentalmente na atenção primária à saúde, a nível municipal atuem na realização da busca de contactantes dos casos suspeitos e/ou confirmados, concedendo as orientações pertinentes, assim como procedam com a realização de busca ativa de novos casos, visando a detecção precoce dos casos de COVID-19.

1.4. A realização do diagnóstico através de testes-rápidos sorológicos permanece sendo indicada para os casos que passarem do período de oportunidade de coleta para RT-PCR, ou seja, a realização dos testes-rápidos é indicada aos pacientes sintomáticos a partir do 8º dia de início de sintomas, e que esteja há pelo menos três dias assintomático, de acordo com os grupos elencados como prioritários, conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/SESAP - SUVIGE/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO.

1.5. Dessa forma ressaltamos a importância da atuação das equipes de saúde na adoção do método indicado de acordo com o período de manifestação de sintomas, ou seja, não é indicado que o paciente que esteja dentro do período de coleta por meio do swab de rayon, para a realização do RT-PCR,

seja orientado a aguardar e retornar para realizar o teste-rápido, uma vez que diante desta ampliação todos os pacientes são considerados elegíveis unicamente para a realização do exame através do RT-PCR.

2. AMPLIAÇÃO DAS COTAS DE INSUMOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

2.1. Visando garantir a ampliação da testagem pelo método considerado padrão ouro, o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) ampliará o quantitativo de kits para coleta destinados semanalmente aos Municípios do Rio Grande do Norte. A ampliação das cotas semanais foi prevista de acordo com o estudo da demanda e sinalização pelos próprios municípios ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde dos quantitativos previstos, os quais foram ajustados visando atender a todo o território potiguar.

2.2. Informamos que o fluxo do recebimento dos kits permanecerá da mesma forma em que está sendo executado até o presente momento:

2.2.1. Os municípios que recebem os insumos advindos da Secretaria de Estado da Saúde Pública permanecerão fazendo a retirada desses através das Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAPs) em articulação com os laboratórios regionais, ao passo que os municípios pertencentes a região metropolitana de saúde permanecerão realizando a retirada destes insumos diretamente no Laboratório Central de Saúde Pública.

2.2.2. Os municípios que possuem pactuação com o Instituto de Medicina Tropical (IMT), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, seguem com o fluxo de recebimento de insumos conforme acordado previamente, a entrega permanecerá sendo feita diretamente a cada município.

2.3. Salientamos que diante da necessidade de ampliação dos quantitativos de kits de coleta a solicitação deverá ser realizada pelos municípios diretamente nos locais de retirada dos mesmos. Tais solicitações serão analisadas pelo LACEN, e diante da viabilidade será informada a possibilidade de atendimento.

2.4. Os critérios de armazenamento e transporte das amostras seguem sem alterações (consultar orientações previstas nas noras técnicas emitidas anteriormente pelo LACEN-RN).

2.5. As amostras encaminhadas ao LACEN serão analisadas pelo mesmo de acordo com sua capacidade máxima de execução diária, e somente quando a capacidade máxima de análise for ultrapassada as amostras serão encaminhadas para o Centro de Testagem de Referência Nacional, que para o estado do RN é o centro da FIOCRUZ localizado no Rio de Janeiro.

Natal/RN, 24 de julho de 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCCHESI DE MENEZES XAVIER FRANCO**, **Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica**, em 24/07/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAGALY CRISTINA BEZERRA CAMARA**, **Diretora Geral**, em 24/07/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA**, **Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 24/07/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º



do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6309000** e o código CRC **BC6FC8CE**.
